

LEI Nº 1.757, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador do Município da Água Preta, a parti de 1º de Janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), não podendo este valor, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco.

§ 1º O subsídio mensal, de que trata este artigo, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 2º Em qualquer hipótese, será obedecido o que dispõe o § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, tudo de acordo com o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º O Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal no valor de 100% (cem por cento), sobre o subsídio mensal, efetivamente pago ao Vereador.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Água Preta - PE, em 13 de Setembro de 2012.


EDUARDO COUTINHO
Prefeito